

01-0329/2001

Janeiro 13/03



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0329/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0329/2001 DE 13/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - "CULTURA É CIDADANIA" - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.329/2002 de 11 de março de 2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:26:48

00000017790-36



ARQUIVADO EM

1303, 2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Assessoria Técnica - Substituto



Folha nº 01 do proc.
Nº 329 de 01

Adelina Ciccone, Ass. Parlamentar
CPF 100.005

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0329/2001

PROJETO DE LEI nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 JUN 2001
<i>Constituinte</i>
<i>Adm. Pública</i>
<i>Educação, Esportes</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>Q A A</i>
PRESIDENTE

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural — “Cultura é Cidadania” — e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA

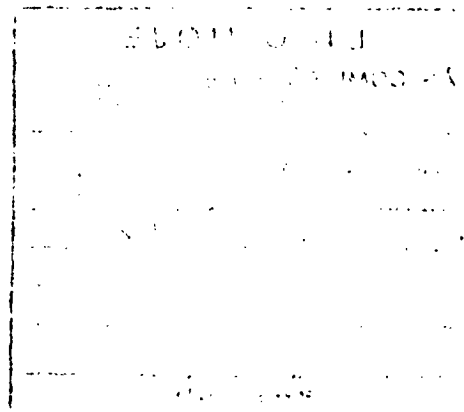
Art. 1º - Fica instituído, o Programa de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo — “Cultura é Cidadania” — na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – O Município envidará os esforços necessários para que nessa data a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural, dependentes do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado para celebrar convênios com entidades públicas e privadas visando ao cumprimento do disposto nesta lei. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— 2
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 18/06/01 a Ed-

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>329</u> de <u>01</u>
Antônia G. Costa - Ass. Parlamentar
R. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Cidade e o Município de São Paulo possuem um riquíssimo patrimônio histórico-cultural, desconhecido pelos seus habitantes. Este projeto objetiva a valorização desse patrimônio facilitando as visitas da população em geral aos museus, palácios, dependências e sítios de interesse arqueológico, arquitetônico, artístico, científico, cultural, histórico, paisagístico, paleontológico, ecológico e turístico. Dessa forma estaremos fomentando a cultura da preservação e valorização de nosso patrimônio e o desenvolvimento da indústria do turismo em nosso município, porque Cultura é Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 329 de 19 01 20 / 06 / 01 (a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 20-06-01

PL. 201/01 Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

20 / 6 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Const. e Justiça
Em 22/6/01 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Gilson

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 16 de 7 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 16 de 7 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

apresente e fature o documento A

Assessoria Legislativa
M.T.A.

SEGUE juntado S nesta data, 08 documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 04 e 05

Em 08 8 04

(a).....

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0677/2001

PARECER N.º/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0329/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural – “Cultura é Cidadania”, na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Em síntese, dispõe o projeto que o Município envidará esforços necessários para que, na referida data, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I e 37 “caput”, da Lei Orgânica do Município que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, o projeto ao instituir o evento com natureza de programa público, bem como ao autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas e privadas visando ao cumprimento da lei, incorre em vício de iniciativa e determina o atuar da Administração Municipal, esbarrando, assim, nas disposições do art. 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, a fim de sanar os mencionados vícios e de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/2001

17 - RELCOM
17-0394/2001

pl0329a-01



Câmara Municipal de São Paulo

Institui, a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – “Cultura é Cidadania”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – “Cultura é Cidadania”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

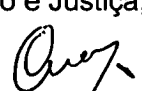
Art. 3º. O Município envidará esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural, controlados pelo Poder Público Municipal.

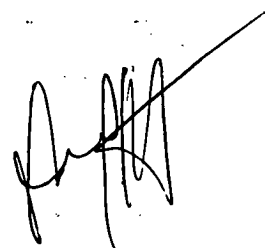
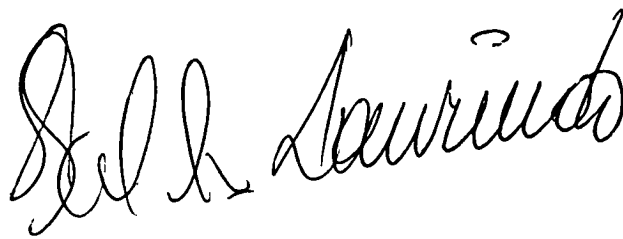
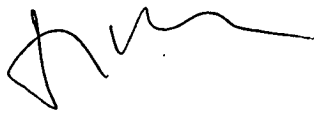
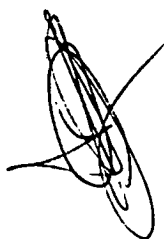
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01


GILSON BARRETO
Vereador



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de _____
Página _____
conferido: _____

SEM EFEITO

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16 / 8 / 01

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/08/01 as 16:30 h,

Heli
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador ANTONIO PAES - BARATAO
para relatar. Regimentalmente até /
Sala da Comissão de Administração Pública

12/08/01

P/PAES
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

folha nº # 06# a) Documento *Heli*

03/10/01

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1176/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 329/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior objetiva instituir o Programa de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – “Cultura é Cidadania” – na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Nesse período o Executivo envidará os esforços necessários para que a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural, dependentes do Poder Público Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, e procurando sanar alguns vícios e adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentou um substitutivo.

Não só pelo grande incentivo para que a população possa conhecer melhor a cidade em que vive, suas tradições e seu patrimônio, assegurando aos cidadãos o acesso à cultura no seu mais amplo sentido, bem como por valorizar nosso Município, deve o projeto receber nosso apoio.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/10/04.

Presidente

Relator

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes.

Em 02/10/01

Hélito
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 15.10.01 as 12.00 h.

Amélia
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 10 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE — , juntado — , nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 07

Em 31 / 10 / 01

[Assinatura]



16 - PAR
16-1349/2001

**DA COMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0329/01**

O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, tem por objetivo instituir o Programa de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo "Cultura é Cidadania"- na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

O projeto sofreu alterações pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de adaptá-lo à boa técnica de elaboração legislativa, manifestando-se a seguir pela sua legalidade e aprovação.

Esta Comissão de Educação também é de parecer favorável à aprovação, considerando que o projeto busca tornar mais conhecido do grande público o patrimônio histórico e cultural do município de São Paulo, sem dúvida um dos mais ricos do país, não só pela importância de São Paulo na História do Brasil, mas principalmente pela pujança cultural e econômica de nossa capital.

É justo, portanto, que a população seja incentivada a melhor conhecer e admirar nosso vasto patrimônio histórico e cultural que, em última análise, pertence a essa mesma população.

Pelo exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente projeto, mas na forma do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/01.

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 01 / 11 / 01


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05 / 11 / 2001 às 10 h 5.

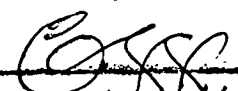

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

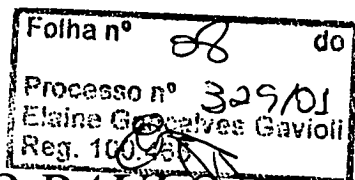
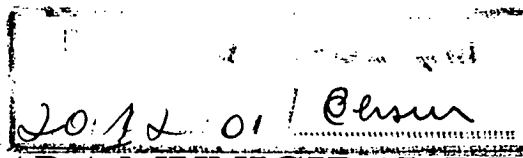
Ao Nobre Vereador Ricardo Montano
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 11 de 2001

Blism Gabriel
Presidente

ANEXO _____, juntado _____, nesta data.
Assunto _____ e papel de Informação.
Elaborado sob folha - n.º 08
Em 14.12.01


100415



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1621/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/01

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, visa instituir o Programa de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – “Cultura e Cidadania” – na primeira semana do mês de dezembro de cada ano. Nesse período, o Município envidaria esforços para que a população tivesse acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural, dependentes do Poder Público Municipal.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo para sanar vício de iniciativa e adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/12/01

Presidente –

Relator –

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:

Pareceres (fls. 04, 06, 07, 08)

publicados no D.O. de 01 de 12 de 01

página(s) 60

conforme art. 62, § 1º, da CF

Cetero:

A Leg. 3
Em, 26/12/01

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100455

RECEBIDO EM LEG. 3

02/01/2002

14:00

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

14/02/2002

ROSMARI CURY LOPES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituta

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

14/02/2002

Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEQUE m S nesta data
documento S e papel de informação
publicado S sob folha S nº ma 13

Em 12/03/02

Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

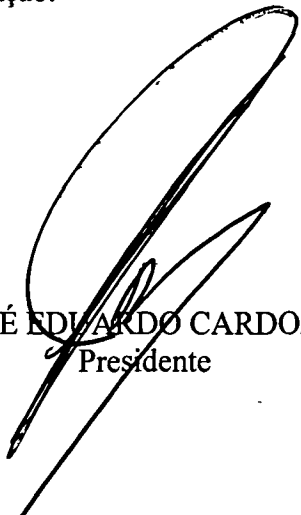
São Paulo, 19 de fevereiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0081/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 329/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que institui a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


REAS/amf.



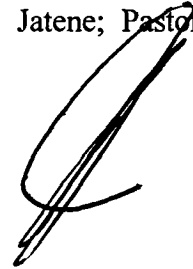
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0081/2002

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 329/01). (Ver. Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB). Institui a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - O Município envidará esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural, controlados pelo Poder Público Municipal. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *ANA MARIA FERNANDES*....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, *ZULI ASSATO*....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 14 de fevereiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ROSAMARIA DOS SANTOS*..... Visto, *Denise Maria Versella*..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

RCAS/amf.

1-4  



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.329 DE 11 DE MARÇO DE 2001.

Institui a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Município envidará esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural, controlados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de fevereiro de 2002.

O Presidente.



Folha n.º -12-	do proc.
N.º 01.329	de 1901
O funcionário	<i>Set</i>
Paulo Bezerra de Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 081/2002, de 19/02/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 329/01, de autoria do Ver. Carlos Alberto Bezerra Júnior (de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

20/02/02

M
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01.329 de 2001 12 / 03 / 02 (a) Paula Kawase

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.329, 11 DE MARÇO DE 2002

(Projeto de Lei nº 329/01,
do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB)

Institui a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Município envidará esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural, controlados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de março de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de março de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 03 / 02

pagina 01 coluna 01

Conferido: Paula Kawase

Ao Dt. 94 - Arquivo

Senhora Chefe,

para arquivar.

12/03/2002

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 13 (treze) fls.

Arquivo em B-3-2002

C Func.º _____

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - Rf. 100.927

.....

.....

.....

.....

.....

.....

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)